



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS

**ÓRGÃO** : SECRETARIA GERAL DA GOVERNADORIA  
**INTERESSADO** : SECRETARIA-GERAL DA GOVERNADORIA  
**ASSUNTO** : 102-01-PRESTAÇÃO DE CONTAS-ANUAL  
**RELATOR** : SEBASTIÃO JOAQUIM PEREIRA NETO TEJOTA  
**AUDITOR** : FLÁVIO LÚCIO RODRIGUES DA SILVA  
**PROCURADOR** : CARLOS GUSTAVO SILVA RODRIGUES

**ACORDÃO Nº**

**Processo de Contas. Prestação de Contas Anual. Regulares com Ressalvas. Quitação.**

As contas são julgadas regulares com ressalvas quando evidenciada impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal de que não resulte dano ao erário, expedindo-se quitação ao responsável.

**Vistos**, oralmente expostos e discutidos os presentes Autos nº **202000047002669** que trazem a Prestação de Contas Anual, referente ao exercício de 2019, da Secretaria-Geral da Governadoria – SGG, Unidade Orçamentária 4001, considerando o Relatório e Voto como partes integrantes deste

**ACORDA**

o **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS**, pelos votos dos integrantes do **Tribunal Pleno**, em julgar as contas **regulares com ressalvas** prestadas pelo então Secretário-Chefe da SGG, Sr. Fábio Cidreira Cammarota, CPF nº 366.711.501-68, por se tratar de impropriedades/faltas que não resultam em danos ao erário, com fundamento no art. 73, da Lei 16.168/2007 – LOTCE-GO, e em cumprimento ao disposto no § 1º desse artigo, indicar no acórdão de julgamento os motivos que ensejam a ressalva das contas:

- a) Divergência entre a documentação apresentada e o saldo contabilizado na conta Estoques (item 2.8.1.1 – Estoques);
- b) Ausência de realização dos procedimentos de mensuração e seu respectivo registro contábil (item 2.8.1.3 – Mensuração – Bens Móveis)
  - I. **Dar quitação** ao Secretário-Geral, Sr. Fábio Cidreira Cammarota;
  - II. **Dar ciência** a SGG sobre a necessidade de realizar os devidos procedimentos de mensuração e seu respectivo registro contábil, a fim de atender ao disposto no §2º, art. 50 da Lei Complementar nº 101/00, e no Decreto nº 9.279/18, e que sejam adotadas providências internas que previnam a ocorrência de impropriedades semelhantes.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS

- III. **Advertir** a SGG e ao Secretário-Chefe, Sr. Fábio Cidreira Cammarota, que, para fins de controle de reincidência de irregularidades e impropriedades, as decisões do Tribunal de Contas vinculam à unidade jurisdicionada, a qualquer tempo, bem como o gestor responsável, mesmo que haja o rompimento do vínculo funcional originário ou a alteração da pasta de atuação;
- IV. **Destacar**, no acórdão de julgamento, a possibilidade de reabertura das contas, conforme previsão do art. 129 da LOTCE; bem como os demais processos em andamento neste Tribunal, com vistas a dar efetividade às ressalvas do art. 71 da LOTCE-GO.

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia**

aos



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS

Processo nº 202000047002669

Assinado por EDSON JOSÉ FERRARI  
Data: 24/02/2022 15:09  
Função: Presidente assinante



Assinado por SEBASTIÃO JOAQUIM PEREIRA NETO TEJOTA  
Data: 24/02/2022 15:09  
Função: Relator assinante



Assinado por CARLA CINTIA SANTILLO  
Data: 22/02/2022 19:51  
Função: Conselheira assinante



Assinado por KENNEDY DE SOUSA TRINDADE  
Data: 21/02/2022 10:33  
Função: Conselheiro assinante



Assinado por CELMAR RECH  
Data: 21/02/2022 10:35  
Função: Conselheiro assinante



Assinado por SAULO MARQUES MESQUITA  
Data: 21/02/2022 16:03  
Função: Conselheiro assinante



Assinado por HELDER VALIN BARBOSA  
Data: 24/02/2022 05:52  
Função: Conselheiro assinante



Assinado por MAÍSA DE CASTRO SOUSA  
Data: 21/02/2022 19:30  
Função: Procuradora assinante

